



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

PORTARIA N.º. 069, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

*Instaura Processo Administrativo
Disciplinar contra Servidor, e dá outras
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, XXIII e 115, § 1º, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), pela [Lei Complementar n.º. 007, de 1º de janeiro de 2015](#) e pelos demais dispositivos aplicáveis à matéria e,

CONSIDERANDO a Requisição da Promotoria de Justiça da Comarca de Espera Feliz, exarada nos autos do Inquérito Civil Público n.º. 0242.16.000092-1 (Ofício n.º. 528/2018/PJEF),

CONSIDERANDO que referida requisição determina a apuração de conduta de servidor estável desta Prefeitura, sob a possibilidade de violação, em tese, do disposto nos incisos VI e VII do art. 169 da [Lei Complementar n.º. 007, de 1º de janeiro de 2015 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caparaó](#),

CONSIDERANDO que os dispositivos em tese infringidos ensejam a pena prevista no art. 177, XIII, daquele [Estatuto](#), c/c art. 115, § 1º, da [Lei Orgânica do Município de Caparaó](#),

E CONSIDERANDO, por fim, os princípios que regem o direito correcional, em especial aqueles previstos nos arts. 187 a 247 do [Estatuto dos Servidores Públicos](#),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o Servidor A. L. G. S., matrícula n.º. 008, para apurar a conduta acima noticiada.

Art. 2º Ficam nomeados os Servidores abaixo relacionados, membros da Comissão Permanente de Disciplina, para apurarem os fatos em Processo Administrativo Disciplinar:

- I – **ROBERTA MOREIRA VIEIRA AGUIAR** (Presidente);
- II – **ALESSANDRA VALÉRIO MIRANDA FERREIRA** (Membro);
- III – **ALEXSANDRO FERREIRA MARTINS** (Membro).

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para apuração, instrução e elaboração de relatório final, devendo ser proporcionado ao indiciado o contraditório e a ampla defesa, e observado, em todas as fases processuais, o devido processo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

Art. 4º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 14 de agosto de 2018.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.